

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 1160 / 1995

DE

24/10/1995

PROMOVENTE:

VEREADOR

MAURICIO FARIA

E M E N T A:

[VTA06] SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE DEMONSTRATIVOS RELATIVOS A GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E RECEITAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 24/02/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:06:32

00000013393-03



ARQUIVADO EM

15/03/2006

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

PROJETO DE LEI

131
Folha n.º 3 de proc
n.º 1160 de 19 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 OUT 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

9
PRESIDENTE

Dispõe sobre o encaminhamento de demonstrativos relativos a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receitas provenientes de impostos, e dá outras providências

PREJUDICADO
★ 10 DEZ 95
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Paulo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do último dia de cada mês, demonstrativo sobre os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receita proveniente de impostos, compreendida aquela advinda de transferências, relativo ao período mensal imediatamente anterior.

§1º - O demonstrativo de gastos será composto dos projetos e atividades, detalhados por elementos de despesa, com valores de empenho, liquidação e pagamento do mês de referência.

§2º - O demonstrativo de receita será composto pelos impostos, inclusive aqueles provenientes de transferência, até o nível de alínea.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,

Marcio Fari

SEÇÃO DE REGISTRO
24 OUT 1995
-DT. 10-

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o encaminhamento de demonstrativos relativos a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receitas provenientes de impostos e de outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Paulo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do último dia de cada mês, demonstrativo sobre os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receita proveniente de impostos, compreendida aquela advinda de transferências, relativo ao período mensal imediatamente anterior.

§ 1º - O demonstrativo de gastos será composto dos projetos e atividades detalhados por elementos de despesa, com valores de empenho, liquidação e pagamento do mês de referência.

§ 2º - O demonstrativo de receita será composto pelos impostos, inclusive aqueles provenientes de transferências, de nível de ensino.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob n.º 3 / 03 / 11 / 55 a 1

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	2	de proc.
n.º	3160	de 19 95

O presente projeto de lei visa permitir um melhor acompanhamento do disposto no art. 208 da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, a propositura determina o encaminhamento de relatório mensal, detalhando as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Para uma análise abrangente dos gastos, faz-se necessário um detalhamento, por projeto e atividade, incluindo os elementos de despesa onerados, permitindo um melhor conhecimento da natureza da despesa.

No que tange à receita de impostos, objetiva o projeto permitir que seja verificada a relação entre as despesas citadas e a arrecadação pertinente.

Marcio Fari



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº... 1160... de 1995... 01... 11... 95... (a)

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta:
Em 01-11-95

MARIA CANDEIA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

6 / 11 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 7/11/95 às 13:00hs

Ass. Rubens Vazquez
Ass. Roberto
Ass. Sérgio
Ass. da Constituição e Justiça

de 19

Presidente

A A.T.M., a pedido
Em, 14/12/95

ENILZA ANDRE
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4 a 11

Em 20.12.95

(a) Eva Podolski

Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de

Folha nº 09 do proc.
nº 19
São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1160/95.

O nobre Vereador Maurício Faria apresentou projeto de lei que visa determinar a obrigação do Executivo encaminhar, mensalmente, à Câmara, demonstrativo sobre os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, e da receita proveniente de imposto, inclusive a relativa à de transferências.

A medida objetiva dotar a Edilidade de um instrumento eficaz de fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 208 da Lei Orgânica, que estabelece a obrigatoriedade do Município aplicar anualmente no mínimo 30% de sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil.

A atuação fiscalizatória constitui competência das mais expressivas a cargo do Legislativo. Para o efetivo exercício dessa atribuição, esse Poder deve estar munido dos instrumentos necessários.

Dessa forma, tendo em vista que a propositura visa exatamente possibilitar o exercício eficaz de uma competência própria do Legislativo, o projeto não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 208 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, tendo em vista o disposto no artigo 209 da Lei Orgânica, que estabelece a periodicidade semestral para a publicação do balancete referente às receitas e recursos destinados à educação, sugerimos o substitutivo a seguir, adequando o projeto, que prevê a obrigação mensal do encaminhamento desses demonstrativos, à periodicidade prevista nesse artigo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

SUBSTITUTIVO Nº 1/95 AO PROJETO DE LEI Nº 1.160/95.



12 DEZ 1995



Dispõe sobre o encaminhamento de demonstrativos relativos a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receitas provenientes de impostos, e dá outras providências.

COPIADO P/A SESSÃO
- DE -

14 DEZ 1995

TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANCÃO



19 DEZ 1995

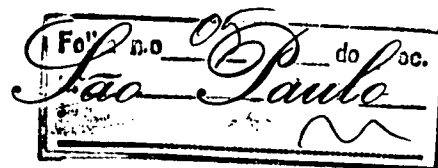


PRESIDENTE

11160-5



Câmara Municipal de



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art.1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Paulo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do último dia de cada semestre, demonstrativo sobre os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receita proveniente de impostos, compreendida aquela advinda de transferências, relativo ao período semestral imediatamente anterior.

§1º - O demonstrativo de gastos será composto dos projetos e atividades, detalhados por elementos de despesa, com valores de empenho, liquidação e pagamento do mês de referência.

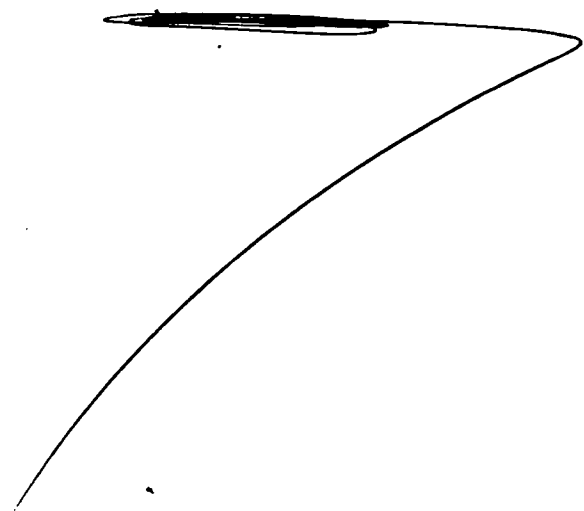
§2º - O demonstrativo de receita será composto pelos impostos, inclusive aqueles provenientes de transferência, até o nível de alínea.

Art.2º - As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

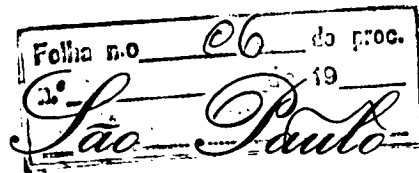
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,





Câmara Municipal de



PARECER Nº

/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 1160/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, visa obrigar o Executivo a encaminhar, mensalmente, à Câmara, demonstrativos sobre os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, e da receita proveniente de imposto, inclusive a relativa à de transferências.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando a periodicidade, já que o disposto no artigo 209 da Lei Orgânica do Município estabelece o encaminhamento semestral de informações de gastos com ensino. Dessa forma, a proposição significaria um detalhamento mais acurado de tais dados.

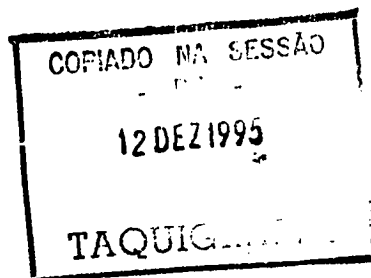
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -

ALMIR
• EDILSON
EDSON
• CARAIB
F. J. N. DIO
• MAURAD
• GILSON
VISCONE
• ZEMAS





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 07 do proc. n.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	3	Norma	233a S. Extra	12,12,95		

* * *

PL 1160/95, do Vereador Maurício Faria(pt). Dispõe sobre o encaminhamento de demonstrativos relativos a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receitas provenientes de impostos. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	4	Norma	2338 S.Extra	12.12.95	Presidente	

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 09 do proc.
PAULO
do 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
11	1	Angela	235a. s.e.	19.12.95		

X - X - X

PL 1160/95, do Vereador Maurício Faria (PT)

Dispõe sobre o encaminhamento de demonstrativos relativos a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receitas provenientes de impostos.

Fase da discussão: 2a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X - X - X



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc.

IV.º 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	2	Angela	235a. s.e.	19.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) -- Não há ora-

dores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejam verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 11 -

do processo nº..... 01-1160 de 19..... 95 (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

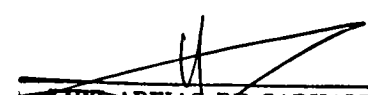
O Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.04/05) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 235ª Sessão Extraordinária de 20 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

20.12.95

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 12 / 95

16-05


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de Lei e Registro.

22/12/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

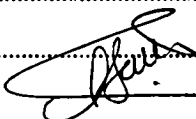
28/12/95


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 a 18 =

Em 02 02 96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 1995.

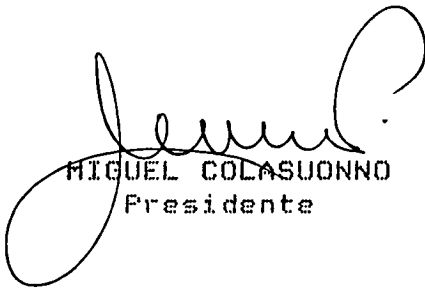
Folha n.º 12 do proc.
N.º 1160 de 1995
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1066/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 1160/95, de autoria do Vereador Maurício Faria - que dispõe sobre o encaminhamento de demonstrativos relativos a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receitas provenientes de impostos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1066/1995

Folha n.º 13 do proc.
N.º 1160
U. funcionário 12-1995
12-1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo nº 001116095. (PROJETO DE LEI Nº 1160/95). Dispõe sobre o encaminhamento de demonstrativos relativos a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receitas provenientes de impostos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Paulo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do último dia de cada semestre, demonstrativo sobre os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receita proveniente de impostos, compreendida aquela advinda de transferências, relativo ao período semestral imediatamente anterior. § 1º - O demonstrativo de gastos será composto dos projetos e atividades, detalhados por elementos de despesa, com valores de empenho, liquidação e pagamento do mês de referência. § 2º - O demonstrativo de receita será composto pelos impostos, inclusive aqueles provenientes de transferência, até o nível de alínea. Art. 2º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 22 de dezembro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 1160 do 19 95
O funcionário

de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDRÉONI

Visto,

LEILA NAYSSA MACHADO
Diretor Téc. de Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz

joss.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc
N.º 1160 de 1995
O funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Dispõe sobre o encaminhamento de demonstrativos relativos a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receitas provenientes de impostos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Paulo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do último dia de cada semestre, demonstrativo sobre os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receita proveniente de impostos, compreendida aquela advinda de transferências, relativo ao período semestral imediatamente anterior.

§ 1º - O demonstrativo de gastos será composto dos projetos e atividades, detalhados por elementos de despesa, com valores de empenho, liquidação e pagamento do mês de referência.

§ 2º - O demonstrativo de receita será composto pelos impostos, inclusive aqueles provenientes de transferência, até o nível de alínea.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12
N.º 1160 de 1995
O funcionário

São Paulo, 28 de dezembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1066 , de
28/12/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de , lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1160/95 ,
de autoria do Ver. Maurício Faria.

Anexo:

RECEBI EM:
02/10/1996

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#187

do processo nº 01-1160 de 1995; 02.02.96 (a)

À A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

Tendo em vista o recebimento de veto total,
encaminho o presente para deliberação em
Plenário.

02/02/96

RF 10.872

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19 a 23

Em 5 de 96

(a)

Assistente Parlamentar
RF 105453



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 16 de JANEIRO de 1996

Folha n.º 19 1.º do proc.

n.º _____ de 19 ____

15 - DOCREC
15-0035/1996

GABINETE DO PREFEITO J. E.

ÀS COMISSÕES DE:

Ofício A. T. L. n.º 025/96

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

PRESIDENTE

ACEITO O VETO

NA A. T. M.

Em 16/01/96

às 16:30

21 FEV 2006

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/1066/95, com o qual o então Presidente Miguel Colasuonno encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 1995, relativa ao Projeto de Lei nº 1.160/95.

Proposto por ilustre integrante dessa Casa de Leis, Vereador Maurício Faria, o projeto determina que o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do último dia de cada mês, demonstrativo sobre os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receita proveniente de impostos, compreendida aquela advinda de transferências, relativo ao período mensal imediatamente anterior.

Seu objetivo, ao que tudo indica, é o de controlar a observância do disposto no artigo 208 da Lei Orgânica, que determina a aplicação de percentual (ao menos 30%) da receita de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam o autor do projeto, razões de interesse público a seguir apresentadas impedem-me de sancioná-lo, impondo-se, de acordo com o artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total.

A Lei nº 10.872, de 19 de julho de 1990, já prevê o encaminhamento mensal à Câmara Municipal de demonstrativos de receita e despesa, dispondo sobre o detalhamento das informações constantes do demonstrativo da dívida fundada e flutuante e do balancete e da despesa, de que tratam os artigos 141 e 142 da Lei Orgânica do Município.

Para dados mais detalhados da despesa, pode-se ter acesso ao SEO - Sistema de Execução Orçamentária, cujos relatórios ficam disponíveis em terminais da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo.

EDIÇÃO DE ANAIS

FEV 1996

- DT. 10 -

PRODAM.

Por esse meio, são proporcionadas informações, até o nível de "elemento de despesa", sobre a dotação inicial, dotação atualizada, reservas, empenhos, liquidações, pagamentos e eventuais congelamentos e descongelamentos.

Por sua vez, a Lei Orgânica, em seu artigo 116, preceitua que "todas as compras efetuadas e serviços contratados pelo Executivo e Legislativo, na administração direta ou indireta, ou pelo Tribunal de Contas do Município, serão objeto de publicação mensal no Diário Oficial, discriminando-se, resumidamente, objeto, quantidade e preço.

E pela Portaria nº 186, de 3 de junho de 1991, o Executivo Municipal determinou, aos órgãos da Administração Direta e Indireta, o cumprimento dos prazos inscritos na Lei Orgânica, no concernente às providências administrativas constantes do Quadro-Roteiro anexo, fazendo expressa referência ao aludido artigo 116.

Por força desses dispositivos, as informações visadas no projeto em apreço já são devidamente fornecidas ou colocadas à disposição do Legislativo Municipal.

Portanto, o objetivo pretendido na propositura pode ser plenamente alcançado com a utilização das disposições legais ora vigentes.

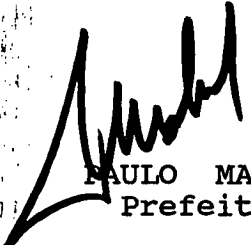
Assim, um novo diploma legal sobre a matéria se tornaria redundante e terminaria por provocar a emissão de demonstrativos adicionais, o que seria totalmente inoportuno, inconveniente e, por conseguinte, contrário ao interesse público.

Não é a reiteração de leis que vai propiciar o atendimento aos direitos, mas ao cumprimento daquelas já existentes.

Vejo-me, diante disso, na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, opondo-lhe o presente veto total.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEGG
OFICIO N.1066/1995

Folha no	21	do prog.
n.º		de 19

São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo nº 001116095. (PROJETO DE LEI Nº 1160/95). Dispõe sobre o encaminhamento de demonstrativos relativos a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receitas provenientes de impostos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Paulo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do último dia de cada semestre, demonstrativo sobre os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receita proveniente de impostos, compreendida aquela advinda de transferências, relativo ao período semestral imediatamente anterior. § 1º - O demonstrativo de gastos será composto dos projetos e atividades, detalhados por elementos de despesa, com valores de empenho, liquidação e pagamento do mês de referência. § 2º - O demonstrativo de receita será composto pelos impostos, inclusive aqueles provenientes de transferência, até o nível de alínea. Art. 2º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 22 de dezembro



Câmara Municipal de

Folha no 22 do proc.

19
São Paulo

de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI ...

Visto,

[Signature]
Chefe de Seção Técnica III

LEILA XAVIER MACHADO... Diretora do Departamento dos Serviços

Diretor Téc. de Departamento

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcss.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
n.º 1160 de 1995
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01-1160

de 19

95

(a)

À Comissão de Finanças e Orçamento:

Para parecer quanto ao

Veto Total.

05.02.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. II.

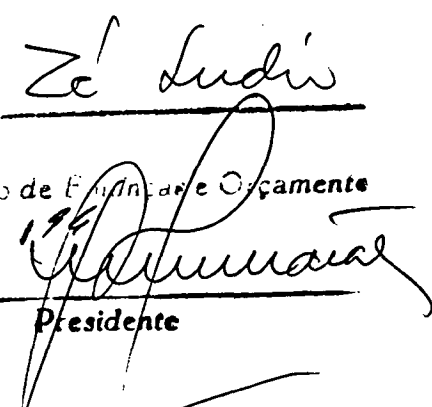
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 6/2/96 as 19h00 h. MARCELE NUNES SILVA
Secretária

À nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/02/96


Presidente

EM BRANCO

SEGUE m juntado 5 nesta data, os documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 n.º 24 125

Em 13 02 96

(a) [assinatura]



16 - PAR
16-0112/1996

Folha n.º 24 do proc.
n.º 1160 de 1995
o funcionário

Municipal de São Paulo

PARECER Nº 796 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1160/95

PUBLIQUE-SE EM
171 021961 *[assinatura]*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, dispõe sobre o encaminhamento mensal de demonstrativos relativos a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receita proveniente de impostos, compreendida aquela advinda de transferências, relativo ao período mensal imediatamente anterior.

Após tramitar nesta Casa, foi aprovado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, estabelecendo periodicidade semestral para o envio dos demonstrativos.

O Executivo vetou integralmente o projeto, apresentando os seguintes motivos:

- a Lei nº 10.872, de 19 de julho de 1990, já prevê o encaminhamento mensal à Câmara Municipal de demonstrativos de receita e despesa, dispondo sobre o detalhamento das informações constantes do demonstrativo da dívida fundada e flutuante e do balancete e da despesa, de que tratam os artigos 141 e 142 da Lei Orgânica do Município;

- através de terminais da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo (PRODAM) a Câmara tem acesso ao SED - Sistema de Execução Orçamentária, para obtenção de informações até o nível de "elemento de despesa";

- pela Portaria nº 186, de 3 de junho de 1991, o Executivo determinou, aos órgãos da Administração Direta e Indireta, o cumprimento dos prazos previstos na Lei Orgânica, fazendo expressa

EM BRANCO

CÂM

SEGUE(M)

cado(s)

n.º 25 13 02 96



Câmara Municipal de São Paulo

referência ao artigo 116;

- as informações visadas pelo projeto já são fornecidas ao Legislativo Municipal e um novo diploma legal sobre a matéria se tornaria redundante.

Esta Comissão entende que cabe razão ao Executivo. No cumprimento dos artigos 135, 141 e 142 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 10.872/90, o Executivo envia mensalmente a esta Casa Balancete Financeiro e Patrimonial, Demonstrativos da Dívida Flutuante, da Despesa Orçamentária por Projeto/Atividade, por órgão, por Função, Cronograma de Amortização da Dívida Fundada e Demonstrativo de Receitas e Despesas mensais.

Portanto, somos pela manutenção do veto total.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

[Signature]
Antonio

[Signature]
José Maria

[Signature]
Antonio

[Signature]
Antonio

[Signature]
Antonio

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17/ 02 / 1996
pagina 31 coluna 3a
Conferido: W

A A.T.13.

Em, 17/02/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 26
Em 01/03/2006
Ass: _____

LUZIA A. LITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 1160/95

01 / 03 / 20 06

(a)

LUZIA D. L. F. TE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 117ª Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro do corrente.

01/03/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02, 03, 06

AS 17:00 h
KATHYA REGINA MIRALLES REES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 22.02.2006.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

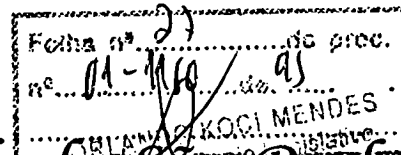
Em, 22.02.2006.

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____, folha nº 2729
Em 10/03/06
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 03 de março de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 0254/2006

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 21 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre o encaminhamento de demonstrativos relativos a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e receitas provenientes de impostos, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 25, de 16 de janeiro de 1996, referente ao PL nº 1160/95, de autoria do Ver. Maurício Faria.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

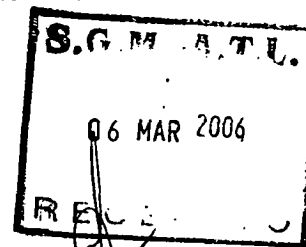


Folha nº 28 do proc.
nº 06-1161 de 95

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de março de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 254, de 03/03/2006, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 1160/95, de autoria do Vereador Maurício Faria.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº e folha de Informação

sob nº 29 / 15 / 03 / 2006

JADER AUGUSTO PIMENTA

RF 10.860-SSP/33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-1160

de

1995, 10, 03

06

(a)

ORLANDO KOCH MENDES

Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 10/03/2006.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Final. do Proc. Legislat. - Subst.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 29 fls.

Arquivado em 13/03/2006

O Func.º JABER AUGUSTO PIMENTA

RF 10.860-SSP.33